

PORTARIA Nº 21/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-58069/2017 em 13/11/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2019-Sedur/CLA/LU-13**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.296.295/0007-55, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues nº 939, 9º andar, Torre Jatobá, Condomínio castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri/São Paulo, **para Base Operacional de Transporte aéreo de passageiros**, a realizar-se na Praça Gago Coutinho s/nº, Terminal de Passageiros, Aeroporto Internacional de Salvador, São Cristóvão, neste município, nas coordenadas geográficas 12º54'47,739" S e Long. 38º19'38,817" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar da publicação e durante a vigência desta Licença:

I. Qualquer mudança promovida no empreendimento (ampliação, encerramento, alteração da atividade) que venha a alterar a condição original ora licenciada do projeto das instalações e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/Sedur;

II. Apresentar à PMS/Sedur, semestralmente, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

III. Acondicionar todos os resíduos perigosos porventura gerados na operação da empresa em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelos órgãos ambientais, incluindo nos relatórios de execução do PGRS as devidas comprovações;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de combate a incêndio;

V. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários;

VI. Apresentar à PMS/Sedur, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os funcionários, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da PMS/Sedur para Elaboração do PEA, adotando as suas diretrizes;

VII. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) durante a vigência da licença;

VIII. Realizar a limpeza periódica e manutenção do sistema de coleta de águas pluviais, com frequência adequada para garantir sua eficiência;

IX. Em caso de acidentes, comunicar imediatamente os órgãos ambientais de defesa civil, polícia rodoviária federal e estadual, saúde pública; e demais autoridades competentes;

X. Operar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Programa de Gerenciamento de Risco para a unidade e respectiva ART do profissional responsável pela elaboração, levando em consideração inclusive o sistema de refrigeração e a utilização de amônia, em consonância com as diretrizes da Resolução Cepam nº 4.578 de 29 de setembro de 2017 (Norma Técnica NT - 01/2017 Análise e Gerenciamento de Riscos Acidentais para Substâncias Perigosas), cumprindo as diretrizes contantes neste documento;

XI. Manter sempre atualizado o Termo de Viabilidade de Localização (TVL), emitido por esta PMS/Sedur;

XII. O óleo usado proveniente das operações de troca de lubrificantes, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006 aprovada pela Resolução Cepam nº 3.656 de 25/08/2006 e Resolução Conama nº 362/2005 e alterações;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndio, sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo manter atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

XIV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências

contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de janeiro de 2019

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 22/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-45408/2018 em 20/09/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-Sedur/CLA/LU-014**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, Sala 2402, Caminho das Árvores, Salvador-BA, **para Estação Rádio Base - ERB BABR006**, a realizar-se na Rua Conselheiro Corrêa de Menezes, nº 334, Edifício Maria Regina, Horto Florestal, nas coordenadas geográficas 13º00'03,99" S e 38º29'25,37" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida na estrutura e/ou nas antenas durante a vigência da licença Ambiental unificada ora emitida, que venha a alterar a condição original deverá ser previamente informada e aprovada por esta PMS/Sedur;

II. Apresentar à PMS/Sedur, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório fotográfico comprobatório do aterramento dos equipamentos, de acordo com o item 7.2 da NT 02/03 aprovada pela Resolução Cepam nº 3.190/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepam nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 24/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-56888/2018, protocolado em 26/11/2018, referente à **Revisão da Condicionante da Dispensa de Licença Ambiental nº 2018-Sedur/CLA/DP-35**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Revisão da Condicionante da Licença Ambiental nº 2018-Sedur/CLA/DP-35, vinculada ao PR 5911000000-56888/2018, Portaria nº 251/2018, publicada no DOM nº 7.111, em 11 de maio de 2018, para implantação de conjunto habitacional Residencial Novo Mané Dendê, situado na Rua Pajussara s/nº, Rio Sena, concedida à **SERTENGE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.959.986/0001-73, situada na Rua Coronel Almerindo Rehem, nº 126, 10º andar, salas 1006 a 1012, Edf. Costa Andrade, Caminho das Árvores; substituindo-se a **condicionante XI**, que passa a ter a seguinte redação:

XI. Utilizar bacia de contenção móvel sob bocal do tanque dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de eventuais escapes, acondicionar

o material retido na bacia, em vasilhames apropriados; e fazer sua correta destinação.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 25/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-17959/2018 em 12/04/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2019-Sedur/CLA/LU-015**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a ACF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.067.443/0001-98, com sede na Rodovia BA-528, s/nº, Lotes 01 a 04, Loteamento Jardim Suburbana - Paripe, **atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos de 75 m³**, realizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12º50'01.96"S e 38º27'37.07"O; 12º50'02.96"S e 38º27'37.51"O; 12º50'03.31"S e 38º27'38.63"O; 12º50'01.18"S e 38º27'41.37"O; 12º49'59.47"S e 38º27'40.06"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/Sedur informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas;

II. Manter a PMS/Sedur informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos e GNV;

III. Apresentar a PMS/Sedur, semestralmente, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;

IV. Apresentar a PMS/Sedur, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pelacoleta de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

V. Apresentar a PMS/Sedur, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

VI. Apresentar a PMS/Sedur, no prazo de 01 (um) ano, o relatório comprobatório com fotos da instalação do monitoramento intersticial nos tanques, nas câmeras de contenção das unidades abastecedoras e de filtragem, obedecendo a NT 13.786;

VII. Apresentar a PMS/Sedur, anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) contendo o resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa, bem como indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VIII. Apresentar a PMS/Sedur, anualmente, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

IX. Apresentar a PMS/Sedur, anualmente, o relatório comprobatório com fotos das limpezas periódicas da caixa separadora de água e óleo (SAO);

X. Apresentar a PMS/Sedur, no prazo de 90 (noventa) dias, o laudo das condições de estanqueidade dos tanques antigos e suas instalações subterrâneas atualizada, de acordo com a NBR 13.784 da ABNT, acompanhada da ART do responsável técnico;

XI. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da Sedur.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepram nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências

contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 17 de janeiro de 2019

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 17/01/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
600881	60550/18	REGINALDO DOS SANTOS	377.625.915-91	LIVIA KALID	R\$150,00
600882	60548/18	JOSILDO DA CRUZ COSTA	825.838.705-72	LIVIA KALID	R\$150,00
600440	60358/18	GRAND CRU IMPORTADORA S.A.	05.089.637/0007-05	LIVIA KALID	R\$400,00
600441	60344/18	ADRIANA REGIS CUNHA CARVALHO - ME	09.130.461/0001-53	LIVIA KALID	R\$300,00
605986	60098/18	HOTEL SANTIAGO	13.339.437/0001-04	LIVIA KALID	R\$300,00
603853	57028/18	SANDRA SANTOS SILVA	017.750.785-31	LIVIA KALID	R\$200,00
600623	53214/18	GENIVALDO SILVA LAGO	27.975.233/0001-66	LIVIA KALID	R\$200,00
600879	60576/18	RAFAEL VINICIUS DE JESUS 04389569589	22.221.875/0001-56	LIVIA KALID	R\$300,00
600880	60553/18	DEIVISON SANTOS ROSÁRIO	046.602.815-66	LIVIA KALID	R\$90,00
600421	40034/18	BAVIERA VEÍCULOS LTDA	05.883.736/0001-79	LIVIA KALID	R\$300,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 17/01/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
601273	17602/18	POLIPOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA EPP	05.201.203/0001-60	LIVIA KALID	R\$1.000,00
324793	70951/16	CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	00.608.421/0001-08	LIVIA KALID	R\$1.000,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO 05

Salvador, 18 de JANEIRO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº. 005/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 18/01/2019, Marisa Santiago de Jesus, matrícula n.º 3097557, da Função de Confiança de Chefe do Setor de Promoção do Livro e Leitura, grau 63, da Gerência de Bibliotecas e Promoção do Livro e Leitura, nesta FGM.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 18 de janeiro de 2019.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente